

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	Moço 992
2.944	010	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.944

EMENTA: CRIA O HORTO DE PLANTAS MEDICINAIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 12
DE 20/09/93

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Horto de Plantas Medicinais do Município de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido projeto, tem como finalidade criar uma reserva natural de plantas medicinais, apenas com objetivos fitoterápicos.

Artigo 2º - O Horto de Plantas Medicinais, deverá ser instalado em área devidamente pré-estabelecida e pertencente à Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - A área destinada ao horto, será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, com supervisão de um biólogo, devidamente credenciado por órgão competente.

Artigo 4º - As plantas medicinais cultivados no horto municipal, terão finalidade exclusiva à manipulação, para medicamentos de baixo custo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 107/93.
Autor: Ver. João Elias Auaad
krs/.